



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura.

Processo Administrativo nº 3.882/2026

Anexo nº 1876

Documento de Formalização da Demanda nº 3134, 3135, 3136 e 3137

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o serviço de manutenções preventivas, corretivas e aquisição de peças em equipamentos de ar condicionado para a demanda das Secretarias Municipais e Departamentos deste município de Marialva – PR, através de Pregão, na forma Eletrônica pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, respeitando os valores máximos unitários, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela nº 01

Participação	Lote	Ordem	Item - Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$	Desconto percentual Mínimo
ME/EPP/MEI	Lote 1	1	113344 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇ	1	24.879,60	24.879,60	10%
		2	113345 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇ	1	28.800,00	28.800,00	
		3	113346 - PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (NOVAS, ORIGINAIS GENUÍNAS OU SIMILARES) E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, TAIS COMO GÁS, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS AFINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNIDAD	1	26.200,00	26.200,00	
ME/EPP/MEI	Lote 2	1	113347 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.	SERVIÇ	1	24.879,60	24.879,60	10%
		2	113348 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.	SERVIÇ	1	28.800,00	28.800,00	
		3	113349 - PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (NOVAS, ORIGINAIS GENUÍNAS OU SIMILARES) E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, TAIS COMO GÁS, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS AFINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.	UNIDAD	1	26.200,00	26.200,00	

Assinado por 1 pessoa: THIAGO YUDI SAKATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marialva.1doc.com.br/verificacao/249F-6274-9786-CD1C> e informe o código 249F-6274-9786-CD1C



Participação	Lote	Ordem	Item - Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (RS)	Valor Máximo Total RS	Desconto percentual Mínimo
ME/EPP/MEI	Lote 3	1	113350 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS.	SERVIÇO	1	24.879,60	24.879,60	10%
		2	113351 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS.	SERVIÇO	1	28.800,00	28.800,00	
		3	113352 - PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (NOVAS, ORIGINAIS GENUÍNAS OU SIMILARES) E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, TAIS COMO GÁS, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS AFINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS.	UNIDADE	1	26.200,00	26.200,00	
ME/EPP/MEI	Lote 4	1	306168 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERVIÇO	1	24.879,60	24.879,60	10%
		2	306169 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERVIÇO	1	28.800,00	28.800,00	
		3	306170 - PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (NOVAS, ORIGINAIS GENUÍNAS OU SIMILARES) E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, TAIS COMO GÁS, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS AFINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	1	26.200,00	26.200,00	

Tabela nº 02

Participação	Lote	Ordem	Item - Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (RS)	Valor Máximo Total RS
ME/EPP/MEI	Lote 1	1	113344 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	1	207,33	207,33
		2	113345 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	1	360,00	360,00



Participação	Lote	Ordem	Item - Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
ME/EPP/MEI	Lote 2	1	113347 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.	SERVIÇ	1	207,33	207,33
		2	113348 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.	SERVIÇ	1	360,00	360,00
ME/EPP/MEI	Lote 3	1	113350 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS.	SERVIÇ	1	207,33	207,33
		2	113351 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS/DEPARTAMENTOS.	SERVIÇ	1	360,00	360,00
ME/EPP/MEI	Lote 4	1	306168 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERVIÇ	1	207,33	207,33
		2	306169 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS: JANELA, SPLIT, PISO TETO E CORTINA DE AR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERVIÇ	1	360,00	360,00

1.2. Os lances somente incidirão sobre a prestação dos serviços para os itens nº 01 e 02 dos **lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Tabela nº 01.**

1.3. **Os descontos percentuais sobre as prestações dos serviços para os itens nºs 01 e 02 dos lotes nºs 01, 02, 03, 04, da Tabela nº 01 incidirá sobre os valores máximos unitários constantes na Tabela nºs 02 para os itens nºs 01 e 02 dos lotes nºs 01, 02, 03 e 04.**

1.4. Os valores que constam na Tabela nº 01 permanecerão inalterados para a execução contratual.

1.5. **A Licitante, que arrematar 02 (Dois) ou mais Lotes, obriga-se a igualar para todos os Lotes arrematados o maior percentual de desconto ofertado.**

1.6. A opção pelo Pregão Eletrônico, pois coaduna-se ao Artigo nº 29, da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES



2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, a partir de mútuo acordo entre as partes.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motiva-se a presente contratação em virtude da preponderância na manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado, com a finalidade de manter as suas funcionalidades durante suas operações, prolongando assim a vida útil dos mesmos, reduzindo assim os gastos com aquisições. Concomitantemente, as manutenções corretivas fazem-se necessárias, pois em determinados episódios os referidos equipamentos demandam por substituições de peças, peças estas, que ao apresentarem problemas, comprometem o desempenho dos equipamentos, e até impedem seus funcionamentos.

3.2. Em conjunto, a aquisição de peças é vetor fundamental na requerida contratação, a partir da identificação do problema no equipamento de ar condicionado, com a constatação da necessidade de intervenção corretiva, através da substituição de componente, a Unidade Requisitante possui a ferramenta para a pronta e efetiva correção junto ao aparelho de ar condicionado.

3.3. Nota-se, que os equipamentos de ar condicionado são indispensáveis em ambientes, quer administrativos, na sazonalidade de altas temperaturas, ou em locais que por características próprias necessitam de controle de temperatura, notadamente, em salas de vacina, nas quais os referidos equipamentos auxiliam na conservação dos insumos armazenados.

3.4. Coadunando-se ao exposto, as referidas manutenções, principalmente a preventiva através de periódicas higienizações, assumem extrema importância na prevenção de doenças respiratórias, tanto em servidores, como demais munícipes que encontram-se em dependências, as quais possuem refrigeração.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. A Contratada deve-se ater ao correto manuseio e descarte dos insumos utilizados para efetuar as manutenções, notadamente em produtos que podem causar danos à Camada de Ozônio.

5.1.2. Concomitantemente, a Contratada deverá adquirir produtos, devidamente, regulamentados para prover os serviços de manutenção.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.3. Obrigações das Partes

5.3.1. Da Contratada

5.3.1.1. Abster-se de subcontratar o serviço da presente licitação;

5.3.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

5.3.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.3.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.3.1.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.1.6. Efetuar o serviço nas devidas condições editalícias, devendo promover a imediata adequação, a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

5.3.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

5.3.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

5.3.1.8. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



5.3.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.3.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR, quando da execução do serviço;

5.3.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.3.1.12. Acatar todas as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.2. Da Contratante

5.3.2.1. Receber o serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.3.2.3. Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço fornecido;

5.3.2.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.3.2.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.4. Sanções

5.4.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.4.2. advertência;

5.4.3. multa;

5.4.4. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);

5.4.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.4.7. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.4.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.4.11. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

5.4.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.14. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.4.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4.18. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

5.4.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4.20. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.4.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5. Severidade

5.5.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (Zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (Zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (Dez por cento) a 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.5.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.5.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.5.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.5.5. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

5.6. Moratória

5.6.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

5.6.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

5.6.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 05 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

5.6.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

5.6.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.6.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução



total da obrigação assumida.

5.6.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

6.1.1. A execução do serviço será parcial, e em conformidade a demanda do município de Marialva – PR, e a Contratada deverá efetuar o serviço no prazo máximo de 03 (Três) dias, após ter ciência da emissão da Nota de Empenho pela Contratante, obedecendo integralmente as especificações técnicas contidas em Edital.

6.1.2. Os locais de execução dos serviços encontram-se inseridos nos limites geográficos da municipalidade de Marialva – PR (Zonas urbana e rural), incluindo suas regiões distritais e demais comunidades.

6.1.2.1. O deslocamento até os locais de execução de serviços estará sob a responsabilidade da Contratada.

6.1.3. O serviço terá o recebimento provisório, de forma sumária em conformidade à Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. O recebimento provisório possui por finalidade garantir a qualidade mínima do serviço licitado.

6.1.3.2. O método de avaliação será: a análise da execução do objeto contratado;

6.1.3.3. Se durante a avaliação, o serviço estiver em desconformidade ao conteúdo editalício, o mesmo será recusado.

6.1.3.4. O serviço recusado, em todo ou em parte, deverá ser substituído imediatamente, após a ciência dada pela Contratante à Contratada.

6.1.3.5. O município de Marialva – PR aceitará 01 (Uma) substituição por Nota de Empenho de serviço em desacordo com o teor editalício.

6.1.3.6. A critério da Contratante, poderá ser dispensado o recebimento provisório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

GESTORA DE CONTRATOS

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca de Aquino Calheiros	Gestora de Contratos	3160

FISCAIS DE CONTRATO

Titulares:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Ronaldo Parpinelli	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	9963
Alvaro Henrique Belotto da Silva	Operador de Som e Luz	4388
Luciene Brambila Moreira	Auxiliar Administrativo	1284

Suplentes:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Silvana Akemi Tateyama	Farmacêutica	3268

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. O pagamento concernente ao serviço contratado será realizado obedecendo a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

8.4. O pagamento somente será realizado após a apresentação de nota fiscal, concomitantemente a



execução do serviço contratado.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (Trinta) dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma:

8.5.2.1. **A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.**

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, devendo ser respeitados os valores máximos por item.

9.1.2. Justifica-se a opção pelo Lote, visto que as manutenções preventiva e corretiva, conjuntamente, com a aquisição de peças, executadas por fornecedores distintos poderão comprometer a continuidade e a eficiência da manutenção, especialmente quando houver necessidade de intervenção corretiva com substituição de peças, pois de acordo com a demanda, a princípio uma manutenção preventiva pode-se configurar em uma exigência por corretiva, caso o prestador constata a necessidade de intervenção através de substituição de peças e demais insumos.

9.1.3. A presente licitação será encaminhada por Menor Preço por Lote, restrita localmente, à MEI, EPP e ME, com suas sedes na municipalidade de Marialva – PR, amparada nos Artigos nºs 42 à 49, da Lei Complementar nº 123/2006; nos Artigos nºs 34 à 54 da Lei Municipal Complementar nº 341, de 12 de Dezembro de 2019; e do Decreto Municipal de 12 de Janeiro de 2021, com a finalidade de fomento a economia, e o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito local, através da geração de empregos, e o incremento na arrecadação de imposto à fazenda municipal, propondo o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito do Município de Marialva – PR;

9.1.4. Apoia-se ainda a restrição local para a contratação, face as características das demandas pelos serviços, as quais, em grande parte, requerem agilidade no atendimento, notadamente, em ambientes, onde a climatização é indispensável na conservação de insumos, tais como medicamentos e vacinas.

9.1.4.1. A referida agilidade abrange ainda, os locais que abrigam-se centros de processamento de dados, Paço Municipal e Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, onde o desempenho dos equipamentos possuem relação direta com a temperatura do ambiente, implicando, inclusive, na vida útil dos referidos equipamentos.

9.1.5. Cabe ressaltar que, fora apurado, por Cadastro Mobiliário Municipal, significativo número de fornecedores aptos para atender a presente contratação de forma eficaz, e com economicidade ao erário público, visto que esta Administração Municipal, através do Pregão nº 37/2024, em contratação similar, obteve descontos na ordem de 34,80% e 34,75% nas manutenções preventiva e corretiva respectivamente.

9.1.5.1. Reforça-se a referida exclusividade junto ao Plano de Ação anexo, sendo que mesmo possui caráter dinâmico, podendo sofrer alterações para o pleno desenvolvimento da aquisição pretendida;

9.1.5.2. Define-se Local: Limites geográficos da municipalidade de Marialva – PR, incluídas suas regiões distritais, e demais comunidades.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

9.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.4.1. Declaração de responsabilidade indicando o responsável técnico da empresa para a execução



dos serviços até o seu recebimento definitivo pela Contratante, sendo que este profissional deve possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal de Técnicos (CFT). O mesmo não poderá ser substituído no decorrer da execução contratual sem a expressa autorização da Contratante;

9.4.1.1. Registro no responsável técnico pela execução do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal de Técnicos (CFT).

9.4.1.2. Certidão Negativa de Débito do responsável técnico indicado junto ao Conselho de Classe, no qual o mesmo encontra-se registrado.

9.4.1.3. A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico indicado com a empresa licitante dar-se-á por meio de: a) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que conste a licitante como empregadora; ou b) Cópia do Contrato Social da licitante que conste o responsável técnico como sócio; ou c) Cópia de Contrato de prestação de serviços entre a licitante e responsável técnico; ou d) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.5. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na



data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.13. **Documentação complementar:**

9.15.1. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

9.15.2. Declaração Unificada – Conforme Anexo

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva-PR é de R\$ 319.518,40 (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos). O preço máximo foi obtido através da média dos valores, com a discrepância de 20 % do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativos de Formulação de Preços, aditado no Processo Administrativo nº 3.882/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, em conformidade a Dotação Orçamentária colacionada junto ao Processo Administrativo nº 3.882/2026.

Marialva – PR, 17 de Julho de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos fundamentos da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Embasa-se a pretendida contratação face da preponderância na manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado, com a finalidade de manter as suas funcionalidades durante suas operações, prolongando assim a vida útil dos mesmos, reduzindo assim os gastos com aquisições. Simultaneamente, as manutenções corretivas tornam-se necessárias, pois em determinados episódios os referidos equipamentos demandam por substituições de peças, peças estas, que ao apresentarem problemas, comprometem o desempenho dos equipamentos, e até impedem seus funcionamentos.

Juntamente, a aquisição de peças é vetor fundamental na requerida contratação, a partir da identificação do problema no equipamento de ar condicionado, com a constatação da necessidade de intervenção corretiva, através da substituição de componente, a Unidade Requisitante possui a ferramenta para a pronta e efetiva correção junto ao aparelho de ar condicionado.

Nota-se, que os equipamentos de ar condicionado são indispensáveis em ambientes, quer administrativos, na sazonalidade de altas temperaturas, ou em locais que por características próprias necessitam de controle de temperatura, notadamente, em salas de vacina, nas quais os referidos equipamentos auxiliam na conservação dos insumos armazenados.

Coadunando-se ao exposto, as referidas manutenções, principalmente a preventiva através de periódicas higienizações, assumem extrema importância na prevenção de doenças respiratórias, tanto em servidores, como demais munícipes que encontram-se em dependências, as quais possuem refrigeração.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade ao Artigo nº 06, do Decreto nº 8087/2022, a municipalidade de Marialva – PR poderá elaborar o Plano Anual de Contratações com fins de racionalizar as aquisições e demais contratações das entidades e órgãos sob a sua responsabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente aquisição possui como parâmetro o estabelecido para o Pregão Eletrônico nº 37/2024, quantificação esta estabelecida por Unidades Requisitantes, a partir dos serviços solicitados através do referido procedimento licitatório, e ainda, pelo número de equipamentos instalados nestes locais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fora aferido o mercado local através de relação de CNAE, conteúdo anexo ao Processo Administrativo nº 3.882/2026, onde constatou-se uma quantidade acentuada de potenciais fornecedores, com capacidade técnica-operacional à atender de forma eficiente a pretendida contratação.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva-PR é de R\$ 319.518,40 (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos). O preço máximo foi obtido através da média dos valores, com a discrepância de 20% do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativos de Formulação de Preços, aditado no Processo Administrativo nº 3.882/2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA À PARTICIPAÇÃO RESTRITA DE MICROEMPRESAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE

Com o objetivo de fomentar o mercado local, e a promoção de políticas públicas no âmbito dos limites geográficos do Município de Marialva – PR, através da geração de empregos e renda, e concomitantemente contribuindo com a arrecadação municipal por meio do recolhimento de impostos, a presente licitação será encaminhada por Menor Preço por Item, restrita, localmente, à MEI, EPP e ME, com suas sedes na municipalidade de Marialva – PR, amparada nos Artigos nºs 42 à 49, da Lei Complementar nº 123/2006; nos Artigos nºs 34 à 54 da Lei Municipal Complementar nº 341, de 12 de Dezembro de 2019; e



do Decreto Municipal de 12 de Janeiro de 2021;

Apoia-se ainda a restrição local para a contratação, face as características das demandas pelos serviços, as quais, em grande parte, requerem agilidade no atendimento, notadamente, em ambientes, onde a climatização é indispensável na conservação de insumos, tais como medicamentos e vacinas.

A supracitada prestação na execução do serviço abrange ainda, os locais que abrigam-se centros de processamento de dados, Paço Municipal e Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, onde o desempenho dos equipamentos possuem relação direta com a temperatura do ambiente, implicando, inclusive, na vida útil dos referidos equipamentos.

Cabe ressaltar que, fora apurado, por Cadastro Mobiliário Municipal, significativo número de fornecedores aptos para atender a presente contratação de forma eficaz, e com economicidade ao erário público, visto que esta Administração Municipal, através do Pregão nº 37/2024, em contratação similar, obteve descontos na ordem de 34,80% e 34,75% nas manutenções preventiva e corretiva respectivamente.

Reforça-se a referida exclusividade junto ao Plano de Ação anexo, sendo que mesmo possui caráter dinâmico, podendo sofrer alterações para o pleno desenvolvimento da aquisição pretendida;

Define-se Local: Limites geográficos da municipalidade de Marialva – PR, incluídas suas regiões distritais, e demais comunidades.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Opta-se pela pretendida contratação, pois os equipamentos de ar condicionados instalados nos ambientes desta Administração Municipal, demandam por manutenções, ora preventivas, ora corretivas, notando-se que em determinados os mesmos são de vital importância para o auxílio na conservação insumos, tais como: vacinas e medicamentos, sendo que as referidas manutenções efetuadas por prestador, em conjunto, com a aquisição de peças, a execução dos serviços pretendidos são executados com prestação, atingindo a requerida finalidade.

Resta ainda que, a aquisição parcelada, ou seja, em conformidade à demanda apresetanda, haverá uma otimização dos recursos públicos aplicados na contratação, durante o exercício financeiro.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se municiar as Secretarias Municipais e demais Departamento desta Administração Municipal com a devida prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, a partir do surgimento de demandas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O Prestador deve atentar-se ao correto manuseio e descarte dos insumos utilizados para efetuar as manutenções, notadamente em produtos que podem causar danos à Camada de Ozônio.

Simultaneamente, o Prestador deverá adquirir produtos, devidamente, regulamentados para prover os serviços de manutenção.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que a aquisição do serviço pretendido torna-se viável para atender a finalidade proposta.

14. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 249F-6274-9786-CD1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO YUDI SAKATA (CPF 048.XXX.XXX-42) em 17/07/2026 09:58:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/249F-6274-9786-CD1C>